



**POLÍCIA CIVIL**  
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial  
Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado  
do Amapá – GAB/COR

## PORTARIA<sup>1</sup> Nº 097/2019 - DGPC

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PESSOAS ARMADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CORREGEDORIA E DE TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 5º, caput, e 144, § 4º da Constituição Federal;

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**, Delegado ANTÔNIO UBERLANDIO AZEVEDO GOMES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente de conformidade com o disposto no Art. 17, incisos XVIII e XIX da Lei 0883/2005, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a defesa da vida e do patrimônio das pessoas estão dentre os maiores objetivos do Estado brasileiro, sendo a Polícia Civil um dos principais organismos de implementação desta nobre finalidade;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida numa Corregedoria de Polícia Civil, por ser de extremo e elevado risco, substancialmente porque tem o poder-dever de apurar, esclarecer e punir condutas enviesadas dos seus próprios integrantes, deve fluir dentro de um ambiente de redobrada cautela e elevadíssima segurança;

**CONSIDERANDO** que os Delegados, Agentes e Escrivães que labutam na função correcional devem gozar da mais absoluta tranquilidade, sem qualquer interferência, pressão ou forma velada ou explícita de ameaça ou coação, justamente para desenvolver um trabalho sério e necessário de correção de atitudes, para o bem da sociedade e da própria Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) negou um pedido da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) para acabar com a **restrição de acesso e porte de arma de fogo em audiências e dependências** do Poder Judiciário em decisão unânime tomada durante a 190ª Sessão e que um ambiente forense em nada difere do ambiente vivenciado na Corregedoria ou em qualquer Unidade Policial da Polícia Civil, sob o aspecto das tensões vivenciadas nas audiências, onde são tomados depoimentos de vítimas, testemunhas e investigados;

**CONSIDERANDO** que, nos incisos VII e VIII do artigo 9º da Resolução n. 176/2013, o CNJ recomendou aos tribunais que editassem resoluções para **restringir o ingresso de policiais com porte de arma de fogo em salas de audiência, secretarias, gabinetes ou qualquer repartição judicial quando estiverem na condição de parte ou testemunha** e que por ser condição absolutamente semelhante deve ser reproduzida tanto na Corregedoria da Polícia Civil como em suas Unidades Policiais diversas;

<sup>1</sup> Instrução Normativa: Trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.



## POLÍCIA CIVIL ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial  
Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado  
do Amapá – GAB/COR

**CONSIDERANDO** que a previsão do Estatuto do Desarmamento deve ser interpretada em conjunto com os princípios constitucionais e leis hierarquicamente iguais;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa dos órgãos do Poder Executivo de disciplinar o acesso as suas dependências e que esta autonomia do Executivo também é garantida pela Constituição Federal, no seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.694/2012 não autoriza o livre ingresso com arma de fogo para qualquer policial, mas apenas para aqueles que estiverem em missão, escolta de presos ou agentes ou inspetores de segurança próprios;

**CONSIDERANDO** que o policial não tem, mesmo com a autorização de porte de arma fora de serviço, assegurado o direito de ingressar em ambientes públicos controlados, pois o bem público de uso especial se sujeita a restrições compatíveis com sua destinação e tais normas são especiais em relação à norma geral e decorrem das leis *stricto sensu* que normatizam o aproveitamento desses bens;

**CONSIDERANDO** que o objetivo é de se vedar o acesso de pessoas, na qualidade de réu ou testemunha em sala de audiências "é evitar o temor das pessoas presentes, dados os efeitos psicológicos que a arma pode causar, ainda que essa não seja a intenção do habilitado a portá-la", afirma, no voto;

**CONSIDERANDO** que no Amapá tais restrições já são estabelecidas nas instalações do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa e Ministério Público, tendo como fundamentos as mesmas razões de fato e de direito acima expostas.

**DETERMINA:**

### TÍTULO I

#### Da Estrutura Organizacional Dos Departamentos da Policia Civil

**Art. 1º** É vedado acesso de qualquer pessoa, seja ou não policial, nas dependências das Unidades Policiais e Corregedoria da Polícia Civil, portando armas de fogo ou quaisquer outros objetos que possam constituir arma em sentido amplo, tais como facas, punhais, terçados e ferramentas congêneres, quando estiverem na condição de partes, testemunhas, investigados, indiciados, processados ou de alguma forma interessados nos inquéritos, termos circunstanciados ou outro procedimento policial, bem como em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, autos de investigação preliminar ou procedimentos correlatos.

**Art. 2º** Tanto a Corregedoria como as Unidades Policiais deverão dispor de um local seguro e discreto para que a pessoa impedida de entrar armada realize os procedimentos de segurança para o acautelamento da arma de fogo ou outro objeto de acesso negado, inclusive com caixa de areia para a prudente retirada de munições eventualmente carregadas na arma.

**Art. 3º** Além da ferramenta acima citada, toda Unidade da Polícia Civil e a Corregedoria deverão dispor de cofres com chaves nos quais os detentores das armas impedidos de ingresso farão o depósito e obrigatoriamente ficarão com uma via única da chave do respectivo compartimento onde sua arma foi acautelada.

**Art. 4º** Caso alguma Unidade da Polícia Civil não disponha dos mecanismos citados nos artigos 2º e 3º, o Delegado poderá destinar locais seguros em sua Unidade Policial e designar servidores para que recebam as armas ou objetos e, os mantendo em local seguro, devolva-os logo após o encerramento do ato, por ocasião da saída da pessoa que chegou armada.

**Art. 5º** Caso haja recusa da pessoa em entregar a arma ou objeto para que seja devidamente guardado, tal pessoa será impedida de adentrar no referido ambiente, lavrando-se ao final um termo de incidente ou observação em livro próprio.



**POLÍCIA CIVIL**  
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial  
Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado  
do Amapá – GAB/COR

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macapá, AP, 27 de Março de 2019.

  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral da Polícia Civil